



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
9º DA LEI Nº 2.485/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

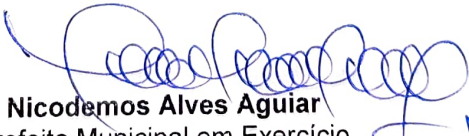
O **Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.485, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para atuar como Técnico Educacional na Educação Infantil e Ensino Fundamental será exigido curso de graduação em Pedagogia obedecidos o cumprimento dos artigos 10 e 12 da Resolução CNE-CP nº 1, de 15 de maio de 2006. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
22 de março de 2022.


Nicodemos Alves Aguiar
Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

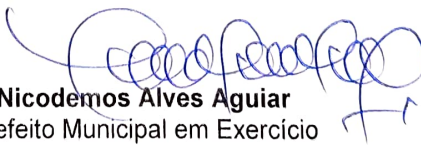
SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 033/2022 - **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.485/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A alteração proposta no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.485/2012, se faz necessário em razão das disposições inseridas na **Resolução CNE-CP nº 1, de 15 de maio de 2006**, em específico os artigos 10 e 12, que em síntese dispõe que as habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução. Bem como o fato do cargo de Técnico Educacional ter como exigência para o preenchimento, exclusivamente por profissionais com ingresso no quadro de servidores através de concurso público. Porém o contexto das escolas municipais comprova a necessidade imperiosa desse profissional. Com a proposição e aprovação desse Projeto de Lei, a Secretaria Municipal de Educação terá a oportunidade de contratar o Técnico Educacional através de Processo Seletivo Simplificado, visando a garantia do pleno funcionamento das escolas/centros da educação básica para o atendimento pleno do aluno e a garantia do suporte pedagógico aos professores.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa a presente iniciativa, no interesse do Município, solicito que seja atribuído ao Processo Legislativo o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**


Nicodemos Alves Aguiar
Prefeito Municipal em Exercício